**PROCESSO**: **n º** 4701 - 1668/2016

**INTERESSADO:** Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda.

**ASSUNTO:** Pagamento de Conta Médica.

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 18 folhas, referente à solicitação de pagamento a empresa conveniada**, MORAES E ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, no valor de R$87.726,58 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Programa de Atenção Domiciliar Integrado – PADI, e que diz respeito à prestação de serviços na realização atendimento médico no domicílio da paciente Maria Telma Nemésio de Melo, no mês de Janeiro/2016.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 51.828/2017, Art. 48 e exposto no despacho, datado de 18 de abril de 2017, do Diretor Presidente do IPASEAL (fls.17).

**1 - RELATÓRIO**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora (fls. 18).

1.1. Às fls. 02, constata-se o documento datado de 17/02/2016, de lavra do representante da empresa em tela, atestando a continuidade dos serviços prestados em domicílio no mês de Janeiro/2016, no valor de R$87.726,58 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

1.2. Constata-se planilha descritiva dos procedimentos executados (fls. 03).

1.3. Observa-se que foram acostadas listas de correlatos utilizados nos procedimentos médicos. **Ressalte-se que os documentos estão repletos de RASURAS** (fls. 04/05), e mapa de uso de oxigênio (fls. 06). **O DEFEITO** vicia o documento e, e para que a pública-forma seja expedida, faz-se necessário mostrá-lo na forma correta e transparente.

1.4. Observa-se o Relatório Médico, **datado de 29/07/2013**, elaborado pela Médica, Maria Erigleide Bezerra da Silva, **SEM ASSINATURA** (fls. 07).

1.5. Às fls. 08/12, foi acostado o Mandado de Intimação ao IPASEAL, de autoria da paciente, datado de 19/09/2013, de lavra da Douta Juíza Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso, e Decisão concedendo a Tutela Antecipada, determinando que o IPASEAL forneça à requerente o serviço Home Care, assinado em 05/09/2013, pela Juíza supracitada.

1.6. Às fls. 13, consta-se o Despacho, datado de 07/03/2013, de lavra do Diretor Presidente do IPASEL, **SEM ASSINATURA**.

1.7. Para o Despacho contido às fls. 14, datado de 10/03/2016, de lavra do Diretor Presidente, observa-se a falta de atendimento por parte da Gerencia de Saúde aos itens “b”e “c”, e por parte da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças, e Contabilidade, que não informou a dotação orçamentária.

1.8. Verifica-se Relatório de Auditoria, datado de 15/04/2016, de lavra da Médica Auditora, Lidian Navarro de Araújo Aguiar, com glosas (fls. 15), **com RASURAS** feitas em lápis grafite.

1.9. Às fs. 16, constata-se o Despacho, datado de 29/09/2016, de lavra do Gerente de Saúde, em vista de acréscimo no valor da glosa no montante de R$6.363,69, conforme documento às fls. 15, onde conclui pelo valor final de R$58.169,33 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), atestando os serviços prestados.

1.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 17).

1.11. Observa-se, que a despesa não está em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.12. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

1.13. Não observado a cópia do Contrato de Credenciamento celebrado com a empresa em tela.

1.14. Observa-se que não está anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

**É O RELATÓRIO.**

**2. DO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Providenciar a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$58.169,33 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)
2. **NOTA FISCAL** – Que seja providenciada a nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Providenciar as certidões de regularidade fiscal atualizadas.
4. **CONVÊNIO** – Anexar aos autos, cópia da celebração do convênio, quando do pagamento.

**3. CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 2, alínea **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **MORAES E ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, no valor de R$58.169,33 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Maceió, 28 de junho de 2017.

Luiz Honorato Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**